

EXPEDIENTE DO DIA
EM 25/03/88
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 23
Em 08/02/88
[assinatura]
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 993/87

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela Progressiva de valores para os cargos ocupados por servidores desta Prefeitura (ANEXO I).

Art. 2º - Fica criada a Tabela de valores dos Cargos em Comissão e Funções gratificadas (ANEXO II).

Art. 3º - Os valores inseridos nas tabelas de que tratam os artigos 1º e 2º, entrarão em vigor, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

Art. 4º - As Funções e os seus respectivos vencimentos serão classificados por níveis, conforme a Tabela constante no ANEXO I.

§ 1º - A cada nível ou função correspondente a uma faixa de vencimentos, constituída do vencimento básico e de 07 (sete) padrões que formam a progressão horizontal de todos os Servidores Públicos Municipais, sem distinção do regime pelo qual foi admitido.

§ 2º - Os vencimentos de cada padrão correspondem aos do padrão imediatamente anterior, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Os servidores encarregados de turmas perceberão, a título de gratificação, 10% (dez por cento) sobre o valor dos seus salários.

Art. 6º - Progressão horizontal é a passagem dos servidores públicos para o padrão de vencimentos imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos de classe.

§ 1º - O interstício para a progressão horizontal é de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a partir da data de admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Concedida a progressão, será reiniciada a contagem do novo interstício, para efeito de obtenção de nova progressão.

Art. 7º - O enquadramento do Servidor Público Municipal na Tabela Progressiva (ANEXO I) dar-se-á de acordo com a função e o nível, conforme nomenclatura dos cargos e funções constantes da relação em anexo (ANEXO II).

Art. 8º - A Classificação dos cargos e salários constantes da presente Lei, é fixada em 09 (nove) carreiras distintas, escalonadas de 01 a 09 (um a nove), conforme suas especificações, e, para cada carreira foram definidas as classes correspondentes.

§ 1º - Os cargos, bem como, as carreiras e classes correspondentes, são os constantes do ANEXO III.

§ 2º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão serão os constantes do ANEXO II.

Art. 9º - A partir da aprovação da presente Lei, o enquadramento do servidor, uma vez cumprido o interstício legal, correrá por ato do Poder Executivo.

Art. 10º - Fica revogado o Art. 199, da Lei Municipal nº 509/71, não sendo permitido a nenhum servidor, o exercício de atividade em regime de tempo integral.

X Art. 11º - Ficam terminantemente vedadas as admissões no Serviço Público Municipal, sem o prévio concurso público, excetuados as classes de níveis 08 (oito) e 09 (nove).

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 09 de dezembro de 1987.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 09/12/87
Livro nº 09, fls. 16verso, 17, 17verso e 18.